



Delfinópolis/MG, 02 de dezembro de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 079/2025** interposto pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº **28.738.688/0001-20**, ora Impetrante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 28 de novembro do corrente, as 15:30hrs, apresentou Pedido de Esclarecimento de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO MEDIANTE PROTOCOLO CLINICO MUNICIPAL**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impetrante enviou o questionamento perante a Administração Pública via sistema SlicX em 28/11/2025 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 11/12/2025, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentadas pela impetrante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa impetrante solicita o seguinte esclarecimento, vejamos:

1 - Aceitação de produto equivalente no Item “Nutren Protein”

Que o Município aceite o Nutri Enteral .15 – 200 mL (Danone Nutricia) como equivalente ou superior ao Nutren Protein 260 mL, permitindo que esse produto possa ser ofertado no pregão.

2 - Aceitação de produto equivalente no Item “Nutren Senior”

Que o Município aceite o Nutridrink Protein Senior 750 g (Danone Nutricia) como equivalente ou superior ao Nutren Senior 740 g, também liberando sua oferta no certame.

3 - Participação de empresa não enquadrada como ME/EPP

Eles perguntam se a cláusula das condições de participação significa **preferência**, e não **exclusividade**, para microempresas e EPP, querendo saber se podem participar como empresa em categoria “ampla” e ainda assim vencer se tiverem melhor preço.

4 - Prazo de validade dos produtos

Pedem para alterar a exigência de validade: em vez de “mínimo 12 meses ou metade da validade total”, que passe a constar apenas que o produto tenha no mínimo 50% da validade total no ato da entrega, por serem distribuidores de produtos importados, que já chegam com parte da vida útil consumida.

II – DA RESPOSTA

Pergunta 01 – Aceitação de produto equivalente no Item “Nutren Protein”

O FARMACEUTICO DO MUNICIPIO TROUXE O SEGUINTE:

Troca não permitida, pois o edital pede no item um fórmula hiperproteica, sendo que o item ofertado descreve em sua composição uma fórmula normoprotéica, conforme informações descritas abaixo no próprio site www.mundodanone.com.br.

The screenshot shows the website of Mundodanone. The main content area is titled "Nutrição e restabelecimento da saúde" and describes the benefits of Nutri Enteral 1.5. It states that the product is a complete nutritional formula, suitable for oral or enteral use, and is rich in proteins and lipids. It also mentions that the product is free of gluten and lactose. On the right side, there is a section titled "Formas de pagamento" (Payment Methods) which lists various options including Pix, Boleto Bancário, and several credit cards (Visa, Mastercard, American Express, etc.).



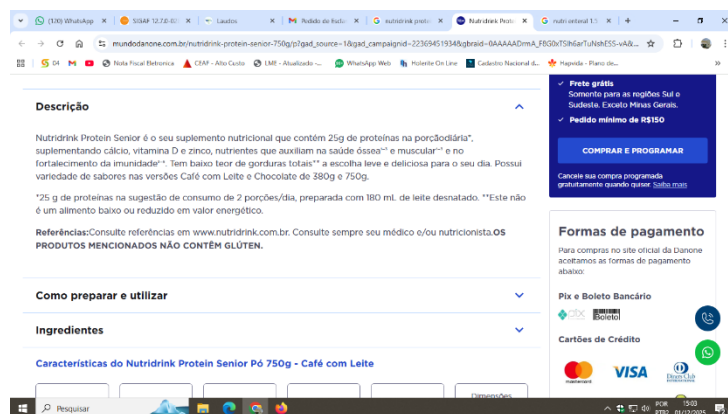
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Pergunta 02 – Aceitação de produto equivalente no Item “Nutren Senior”

O FARMACEUTICO DO MUNICIPIO TROUXE O SEGUINTE:

Troca não permitida pois, o edital pede no item uma fórmula sem sabor e o item mencionado para troca possui sabores variados, limitando a aceitação oral pelo paciente em um uso prolongado. Informações descritas abaixo no site www.mundodanone.com.br.



Pergunta 03 – Participação de empresa não enquadrada como ME/EPP

SIM, A PARTICIPAÇÃO É PREFERENCIAL, MAS TEM SUAS REGRAS, OU SEJA, VEJAMOS O QUE DIZ O EDITAL:

2.1.1. Não se aplicará a exclusividade supracitada quando não houver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

2.1.2. Também não se aplicará a referida exclusividade quando os preços ofertados pelas ME, EPP e Equiparadas, não forem vantajosos para o Município de Delfinópolis/MG.

E MAIS

2.1. Poderão participar deste Pregão, somente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, e que seja do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, exceto nos itens com valores superiores a R\$ 80.000,00, os quais ficarão abertos aos demais concorrentes.

ASSIM, SOMENTE OS ITENS 04, 08, 11, 15 E 17 ESTÃO COM VALORES ABIXO DE R\$ 80.000,00, MAS VOLTAMOS A LEITURA ANTERIOR VIMOS QUE SÓ SE APLICA SE HOUVE TRÊS ME/EPPS SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATO QUE SERÁ VERIFICADO SOMENTE APÓS O REGISTRO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Pergunta 02 – Prazo de validade dos produtos

O PROPRIO EDITAL JÁ DIZ:

“o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a doze (12) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.”

ATO QUE, OU É 12 MESES OU METADE DO PRAZO RECOMENDADO, O QUE TORNA 50% DO RECOMENDADO PELO FABRICANTE

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, e no mérito **RESPONDE** o questionamento feito pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, mantendo-se os termos do edital inalterados.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira